

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 208/2020

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**DETENTORA: RODOESTE SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS VIÁRIOS LTDA ME**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 4103/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 60/2020**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Atílio André Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 33.161.977-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 246.164.688-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RODOESTE SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS VIÁRIOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Perimetral, n° 1371, Bairro Distrito Industrial II, cep 17580-000, no Município de Pompéia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° **08.466.204/0001-24**, com Inscrição Estadual registrada sob n° 548.070.990.110, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **Ederson Roberto Lazarini**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 30.940.483-6, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n° 311.931.518-48, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo**



Administrativo protocolado sob nº 4103/2020.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA o Registro de Preços para a "Aquisição de materiais para sinalização viária horizontal e vertical, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$3.332.720,00 (três milhões trezentos e trinta e dois mil setecentos e vinte reais), conforme quadro abaixo:

#### COTA AMPLA CONCORRÊNCIA

tem	Qtd.	Und.	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	2.000	un.	Tinta à base de metil butil metacrilato monocomponente na cor <b>branca</b> , que atenda a especificação técnica ET-SH-14/SP.	Rodoeste	278,00	556.000,00
2	1.500	un.	Tinta à base de metil butil metacrilato monocomponente, na cor <b>amarela</b> , que atenda a especificação técnica ET-SH-14/SP.	Rodoeste	269,00	403.500,00
3	23	un.	Tinta à base de metil butil metacrilato monocomponente, na cor <b>preta</b> , que atenda a especificação técnica ET-SH-14/SP.	Rodoeste	270,00	6.210,00
4	38	un.	Tinta à base de metil butil metacrilato monocomponente, na cor <b>azul</b> , que atenda a especificação técnica ET-SH-14/SP.	Rodoeste	270,50	10.279,00
5	225	un.	Tinta à base de metil butil metacrilato monocomponente, na cor <b>vermelha</b> , que atenda a especificação técnica ET-SH-14/SP.	Rodoeste	270,50	60.862,50
6	375	un.	Solvente (toluol) para tinta a base de resina acrílica - lata de 18 litros	Rodoeste	171,00	64.125,00



7	1.500	un.	Microesfera drop-on (ABNT NBR 16.184) - sacos com 25 kg	Vimaster	129,00	193.500,00
8	1.125	un.	Tachas refletivas bidirecionais Tipo II (ABNT NBR 14.636)	3M	5,75	6.468,75
9	1.650	un.	Tachões refletivos monodirecionais Tipo II (ABNT NBR 15.576)	Rodoeste	17,40	28.710,00
10	2.250	un.	Tachões refletivos bidirecionais Tipo II (ABNT NBR 15.576)	Rodoeste	18,40	41.400,00
11	1.200	kg	Adesivo para tachões com dois componentes + catalizador	Rodoeste	33,90	40.680,00
12	300	un.	Prisma para sinalização viária	Celina	49,00	14.700,00
13	2.250	un.	Suporte galvanizado 2.½" x 3,60 m x 3,35 mm	Rodoeste	170,00	382.500,00
14	2.250	un.	Cap em PVC diametro de 2.½"	Rodoeste	4,85	10.912,50
15	3.000	un.	Braçadeira em aço galvanizado de 2.½" com longarina de 480 mm	Rodoeste	22,70	68.100,00
16	1.875	m²	Placa de advertência, regulamentação e/ou educativa película refletiva tipo III e película preta tipo IV (NBR 14.644)	Rodoeste	305,00	571.875,00
17	263	un.	Rolo de fita de aço inox ASI 304, tipo VR, de ½" x 0,8 mm, com 30 m	Telecris	69,00	18.147,00
18	7.500	un.	Braquete completo em aço galvanizado com parafuso	Rodoeste	5,60	42.000,00
19	7.500	un.	Selo, tipo VR, em aço inox ASI 304, de ½" x 1,60 mm	Telecris	1,95	14.625,00

**COTA RESERVADA ME-EPP**

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	500	un.	Tinta à base de metil butil metacrilato monocomponente na cor <b>branca</b> , que atenda a especificação técnica ET-SH-14/SP.	Rodoeste	278,00	139.000,00
2	500	un.	Tinta à base de metil butil metacrilato monocomponente, na cor <b>amarela</b> , que atenda a especificação técnica ET-SH-14/SP.	Rodoeste	269,00	134.500,00
3	7	un.	Tinta à base de metil butil metacrilato monocomponente, na cor <b>preta</b> , que atenda a especificação técnica ET-SH-14/SP.	Rodoeste	270,00	1.890,00
4	12	un.	Tinta à base de metil butil metacrilato monocomponente, na cor <b>azul</b> , que atenda a especificação técnica ET-SH-14/SP.	Rodoeste	270,50	3.246,00
5	75	un.	Tinta à base de metil butil metacrilato monocomponente, na cor <b>vermelha</b> , que atenda a especificação técnica ET-SH-14/SP.	Rodoeste	270,50	20.287,50
6	125	un.	Solvente (toluol) para tinta a base de resina acrílica - lata de 18 litros	Rodoeste	171,00	21.375,00





7	500	un.	Microesfera drop-on (ABNT NBR 16.184) - sacos com 25 kg	Vimaster	129,00	64.500,00
8	375	un.	Tachas refletivas bidirecionais Tipo II (ABNT NBR 14.636)	3M	5,75	2.156,25
9	550	un.	Tachões refletivos monodirecionais Tipo II (ABNT NBR 15.576)	Rodoeste	17,40	9.570,00
10	750	un.	Tachões refletivos bidirecionais Tipo II (ABNT NBR 15.576)	Rodoeste	18,40	13.800,00
11	400	kg	Adesivo para tachões com dois componentes + catalizador	Rodoeste	33,90	13.560,00
12	100	un.	Prisma para sinalização viária	Celina	49,00	4.900,00
13	750	un.	Suporte galvanizado 2.½" x 3,60 m x 3,35 mm	Rodoeste	170,00	127.500,00
14	750	un.	Cap em PVC diametro de 2.½"	Rodoeste	4,85	3.637,50
15	1.000	un.	Braçadeira em aço galvanizado de 2.½" com longarina de 480 mm	Rodoeste	22,70	22.700,00
16	625	m²	Placa de advertência, regulamentação e/ou educativa película refletiva tipo III e película preta tipo IV (NBR 14.644)	Rodoeste	305,00	190.625,00
17	87	un.	Rolo de fita de aço inox ASI 304, tipo VR, de ½" x 0,8 mm, com 30 m	Telecris	69,00	6.003,00
18	2.500	un.	Braquete completo em aço galvanizado com parafuso	Rodoeste	5,60	14.000,00
19	2.500	un.	Selo, tipo VR, em aço inox ASI 304, de ½" x 1,60 mm	Telecris	1,95	4.875,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

No exercício de 2020, as despesas ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
02.30.02.15.4520309.2640.3.3.90.30.00 - Ficha: 239 - DR: 01.410.0000

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de



Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas **em nome do Município de Hortolândia**.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à





taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)

NBM/PSS



7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

8.1. Os produtos/serviços a serem contratados deverão estar em conformidade com o Memorial Descritivo, devendo ser conferida sua conformidade.

8.2. A contratante poderá emitir ordens de serviço parciais.

8.2.1. **Prazo de entrega:** A entrega deverá ser realizada após 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Serviço. De Segunda-feira à Sexta-feira, no horário do expediente administrativo. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Mobilidade Urbana sito à Rua Olegário Bueno da Silva, nº 100 - Remanso Campineiro - Hortolândia/SP.

8.2.2. As ordens de fornecimento serão expedidas pelo Secretaria de Mobilidade Urbana (SMMU) do Município de Hortolândia.

8.3. Todas as obrigações decorrentes da contratação dos produtos/serviços descritos no Memorial Descritivo.

8.4. Os produtos entregues deverão ser da mesma marca e fabricante ofertados na proposta comercial.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.



9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta Ata.

9.3. O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, poderá enviar amostras das placas recebidas para a realização de ensaios, em laboratórios com notória especificação e capacidade técnica, creditado pelo INMETRO, com as expensas a cargo do detentor da Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)

NBM/PSS





impostas à **DETENTORA**;

- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**11.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**11.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste Cl, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL**

**12.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**12.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**12.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 28 de outubro de 2020.

**Atílio André Pereira**  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**Ederson Roberto Lazarini**  
**RODOESTE SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS VIÁRIOS LTDA-ME**  
**DETENTORA**